SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 14 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0231

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N.º 788/2010

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2011".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 é fixado a Despesa em R$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais), sendo R$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais) destinado à Administração Direta e R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais) destinados à Administração Indireta.
§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta mil reais).
§ 2º - A receita do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | RECEITAS CORRENTES | 39.375.000,00 |
| 1.1 | Receita Tributária | 4.860.000,00 |
| 1.2 | Recita de Contribuições | 1.275.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 235.000,00 |
| 1.4 | Receita de Serviços | 45.000,00 |
| 1.6 | Transferências Correntes | 31.696.000,00 |
| 1.7 | Outras Receitas Correntes | 164.000,00 |
| 1.8 | Receitas Correntes – Intra Orçamentárias | 1.100.000,00 |
| | | |
| 2 | RECEITAS DE CAPITAL | 3.125.000,00 |
| 2.1 | Alienação de Bens | 75.000,00 |
| 2.2 | Transferências de Capital | 3.050.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| | | |
|---|---|---|
| I- | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 42.500.000,00 |
| 01- | Câmara Municipal | 1.850.000,00 |
| 02- | Gabinete do Prefeito | 980.000,00 |
| 03- | Procuradoria Jurídica Municipal | 215.000,00 |
| 04- | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 7.205.000,00 |
| 05- | Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esportes | 5.867.000,00 |
| 06- | Secretaria Municipal de Bem Estar e Assistência Social | 525.000,00 |
| 07- | Secretaria Municipal de Infra-estrutura | 6.715.000,00 |
| 08- | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável | 100.000,00 |
| 09- | Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB | 5.600.000,00 |
| 10- | Fundo Municipal da Saúde | 8.600.000,00 |
| 11- | Fundo Municipal de Assistência Social | 930.000,00 |
| 12- | Fundo Municipal de Investimento Social | 410.000,00 |
| 13- | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 135.000,00 |
| 14- | Fundo Municipal de Apoio à Cultura | 100.000,00 |
| 15- | Reserva de Contingência | 18.000,00 |
| 16- | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 1.200.000,00 |
| 17- | Água Clara Previdência | 2.050.000,00 |
| | | |
| II | CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO | 77.879.250,00 |
| 01- | Legislativa | 1.850.000,00 |
| 03- | Essencial a Justiça | 215.000,00 |
| 04- | Administração | 9.835.000,00 |
| 08- | Assistência Social | 2.000.000,00 |
| 09- | Previdência Social | 2.050.000,00 |
| 10- | Saúde | 8.500.000,00 |
| 12- | Educação | 11.217.000,00 |
| 13- | Cultura | 550.000,00 |
| 15- | Urbanismo | 2.600.000,00 |
| 16- | Habitação | 1.200.000,00 |
| 17- | Saneamento | 100.000,00 |

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente** | **Humberto Rezende Pereira - Terenos** |
| 1º Vice-Presidente | João Carlos Aquino Leme - Bataguassu |
| 2º Vice-Presidente | Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque |
| Secretário-Geral | Ari Valdecir Artuzi - Dourados |
| 1º Secretário-Geral | Cláudio Valério da Silva - Anastácio |
| 2º Secretário-Geral | Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo |
| Tesoureiro Geral | Evandro Antônio Bazzo - Jardim |

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

| | | |
|---|---|---|
| 18- | Gestão Ambiental | 530.000,00 |
| 22- | Industrial | 100.000,00 |
| 25- | Energia | 400.000,00 |
| 26- | Transporte | 500.000,00 |
| 27- | Desporto e Lazer | 250.000,00 |
| 28- | Encargos Especiais | 585.000,00 |
| 99- | Reserva de Contingência | 18.000,00 |
| | | |
| III | CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA | 42.500.000,00 |
| | | |
| | DESPESAS CORRENTES | 33.565.500,00 |
| | Pessoal e Encargos Sociais | 16.270.000,00 |
| | Juros e Encargos da Divida | 10.000,00 |
| | Outras Despesas Correntes | 17.282.500,00 |
| | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 7.429.500,00 |
| | Investimentos | 7.054.500,00 |
| | Amortização da Dívida | 375.000,00 |
| | | |
| | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 18.000,00 |
| | Reserva de Contingência | 18.000,00 |
| | | |
| | RESERVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 1.490.000,00 |
| | Reserva do RPPS | 1.490.000,00 |

**Artigo 3º -** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º -** Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º -** No ultimo bimestre de 2011, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de crédito adicionais.

**Artigo 4º -** O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água clara – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R$ 13.850.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º -** Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal a:

| | |
|---|---|
| **I-** | abrir durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de compensatórios até o limite de 50%(cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no §1°, Ia IV, do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64; |
| **II-** | Para cobertura de despesas com vencimento e vantagens fixas (31901100) e Obrigações Patronais(31901300),independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes. |

**Parágrafo Único –** Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado do inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares á conta de recursos transferidos da União e do estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

**I-** tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária- ARO, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da constituição Federal e Resolução n°43/2001, do Senado Federal;

**II-** proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

**III-** promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios e contribuições econômicas com clubes de futebol profissional, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentários e ainda assinar convênios de mútuas colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º -** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, aplicação do percentual de 7%( sete por cento) sobre a receita tributaria e de transferência do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição de República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único-** Ao término do exercício de 2010, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação á base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I –** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**II** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º -** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º -** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao

atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

***EDVALDO ALVES DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rejane Aparecida Nogueira
**Código Identificador:**8072CBCC

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### CONTAS PÚBLICAS
### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 032/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Associação Sociedade Esportiva Tereré.
OBJETO: Aditivo de valor ao Convênio nº 032/10.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e cláusula quarta do respectivo termo de convênio.
PRAZO: Até 31/12/2010
VALOR: R$ 2.800,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Paulo Roberto Brescovit – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
José Elias Teixeira
**Código Identificador:**C0751D68

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 156/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
REGIS ANDRE OVIEDO CARVALHO ME – Contratada.
CNPJ: 12.045.478/0001-17
Objeto: Aditivo de PRAZO e VALOR ao Contrato 156/10
Valor: R$ 11.498,00 (Onze mil quatrocentos e noventa e oito reais)
PRAZO: MAIS 03 MESES A PARTIR DA DO VENCIMENTO DO CONTRATO
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Dezembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Regis André Oviedo Carvalho – Proprietário
CPF: 927.619.681-15

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**7D337794

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 157/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
BUSS & PRIOR LTDA Contratada.
CNPJ: 11.966.349/0001-07
Objeto: Aditivo de PRAZO e VALOR ao Contrato 157/10
Valor: R$ 10.559,00 (Dez mil quinhentos e cinqüenta e nove reais)
PRAZO: MAIS 03 MESES A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Dezembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Gledson Oliveira Buss – Proprietário
CPF: 823.859.711-00

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**6A1EC714

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 223/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014918/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 062/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – Contratada
CNPJ: 02.642.132/0001-42
OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato 223/2010, referente a materiais para a fabricação de tubos de concreto, a serem usados no prolongamento da Rua Algacir Pissini – Vila Guape – conforme levantamento da Secretaria de Obras Públicas.
VALOR: R$ 26.973,00 (Vinte e seis mil novecentos e setenta e três reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Dezembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Proprietária
CPF: 848.487.071-53

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**7EAFADCC

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002346/2008
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 015/2008
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COLA CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – Contratada.
CNPJ: 00.205.948/0003-45
Objeto: Prorrogação prazo do Contrato 138/2008, por mais 06 MESES dias, isto é, ATÉ 25/05/2011
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Novembro de 2010.

Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
ARAL MOREIRA MACIEL – Proprietário
CPF: 111.044.141-04

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**286E44BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2010**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007839/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE 001/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DARIEX PEIXOTO DE LIMA ME – Contratado.
CNPJ: 05.254.301/0001-65
Objeto: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 027/2010
VALOR: R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais)
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 23 de novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
DARIEX PEIXOTO DE LIMA ME – Proprietário
CPF: 050.786.791-20

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**5D8984E7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015789/2010**
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço por Lote para Aquisição de Peças, com fornecimento parcelado, para conserto de diversos ônibus do transporte escolar, de acordo com as descrições e quantidades constante na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que serão adquiridas com recursos próprios. Todas as peças deverão ser de 1ª linha, e de marcas conhecidas no mercado nacional. Sendo as quantidades em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 05/01/2010, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 05 de Novembro de 2010.

***IVONI INÊS BOFINGER MERELES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**A84901C5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016264/2010**
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Materiais de Expediente e Materiais Didaticos/Pedagogicos, todos de 1ª linha, de boa qualidade e durabilidade e devendo conter as marcas – conhecidas no mercado nacional – impreterivelmente, sob pena de desclassificação, para as todos os órgãos e Secretarias Municipais, para entrega parcelada, para um período de seis meses, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 13/01/2011, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 09 de dezembro de 2010.

***IVONI INÊS BOFINGER MERELES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**017E9356

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2010**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015791/2010**
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a escolha de empresa, devidamente constituída, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de Amambai-MS,

conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11/01/2011, às 14:30h (catorze horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 09 de Dezembro de 2010.

***IVONI INÊS BOFINGER MERELES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**1BAFA7F7

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2010**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015546/2010**
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Prestação mensal de serviços de empresa especializada em manutenção e conserto dos gabinetes e materiais odontológicos, e de equipamentos hospitalares, para a Rede Municipal de Saúde de Amambai, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL. A presente contratação compreende o fornecimento de mão-de-obra, deslocamento, EPI's, garantia e orçamento das peças. A contratação consiste na execução de serviços técnicos e de consertos de cadeiras odontológicas, equipos, cuspideiras, sugadores, micro-motores, compressores de ar,seringas tríplices, fotopolimenizadores, autoclaves, amalgamadores, contra ângulos, canetas de baixa rotação, canetas de alta rotação, refletores, mochos, aparelhos de raio-x, sonares de ultrasom,aparelhos de eletrocardiograma, esteiras ergométricas, esfigmomanômetros, otoscópios, termômetros digitais, autoclaves, balanças, monitores cardíacos, lanternas especiais, estufas para aquecimento e esterilização. A licitante vencedora também fica responsável pela revisão e manutenção do óleo dos compressores odontológicos e pelos equipamentos de segurança de trabalho (EPI´s) tais como uniformes, óculos de proteção, luvas, etc, utilizados na prestação do serviço, para um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11/01/2011, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 09 de Dezembro de 2010.

***IVONI INÊS BOFINGER MERELES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**C407E46E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 331/2010**

Exonera servidora que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 009/2009,e,;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº 015712/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora "MICHELINE SANTANA DIAS DA SILVA" ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Nível II, CAHS20, nomeada pelo Decreto nº 208 de 26 de julho de 2010, com validade a contar de 27 de novembro de 2010.

Art.. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27 de novembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:___/___/2.010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**F6468A1E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 344/2010**

Exonera servidora FERNANDA MIRANDA DORNEL, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora FERNANDA MIRANDA DORNEL, ocupante do Auxiliar de Gabinete, Símbolo DAI-11, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**688A37B4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 341/2010**

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e posterior UNIFICAÇÃO e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 11 da Quadra nº 08, situado na Vila Presidente Vargas, no perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Martins da Silva e outros, portador do CPF nº 147.403.431-15, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

**Art. 2º Fica aprovado a Unificação da fração desmembrada do Lote descrito no Artigo anterior, denominada de Lote nº 11 da Quadra nº 08, Vila Presidente Vargas, com as frações dos Lotes nºs 12, 13 e 14, da Quadra nº 08, Vila Presidente Vargas, de propriedade do Sr. Valmir de Oliveira, portador do CPF nº 407.617.971-49, com as novas delimitações e denominações do Lote constante no Anexo II desde Decreto.**

**Art. 3º O Desmembramento e a Unificação de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

**Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/___

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 341/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 11, da Quadra nº 08, da Vila Presidente Vargas, no perímetro urbano do município de Amambai-MS.**
**Área Total: 745,00 m² (Setecentos quarenta e cinco metros quadrados).**

**DESCRIÇÕES GERAIS**

**LOTE Nº 11**
**ÁREA: Irregular = 260,00 m² (Duzentos e sessenta metros quadrados).**
Desmembramento

**CONFRONTAÇÕES:**
**Norte : 14,00 m com o Lote nº 02;**
**Sul : 13,00 m com a fração remanescente, denominada de Lote nº 11 e 1,00 m com**
**as frações dos Lotes nºs 12, 13 e 14;**
**Leste : 13,00 m com a fração do Lote nº 07 e 6,00 m com a fração do Lote nº 08;**
**Oeste : 6,00 m com a fração dos Lotes nºs 12, 13 e 14, e 13,00 m com o Lote nº 15.**

**LOTE Nº 11**
**ÁREA: 13,00 x 36,00 ms = 468,00 m² (Quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).**
Remanescente

**CONFRONTAÇÕES:**
**Norte : 13,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote nº 11;**
**Sul : 13,00 m com a Avenida Nicolau Ottano, para onde faz frente;**
**Leste : 15,00 m com o Lote nº 10, 14,00 m com o Lote nº 09 e 7,00 m com a fração do**
**Lote nº 08;**
**Oeste : 36,00 m com a fração dos Lotes nºs 12, 13 e 14.**

**ANEXO II**
**DECRETO Nº 341/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente a Unificação das frações dos Lotes nºs 11, 12, 13 e 14, ambos da Quadra nº 08, da Vila Presidente Vargas, no perímetro urbano do município de Amambai-MS.**
**Área Total: 806,00 m² (Oitocentos e seis metros quadrados).**

**DESCRIÇÕES GERAIS**

**FRAÇÕES DOS LOTES "11, 12, 13 e 14"**
**ÁREA: Irregular = 806,00 m$^2$s (Oitocentos e seis metros quadrados).**
**Unificação**

**CONFRONTAÇÕES:**
**Norte : 14,00 m com o Lote nº 02 e 12,00 m com a fração do Lote nº 05;**
**Sul : 13,00 m com a Av. Nicolau Otano, para onde faz frente, e 13,00 m com a**
**fração remanescente do Lote nº 11;**
**Leste : 13,00 m com o Lote nº 07, 6,00 m com a fração do Lote nº 08 e 42,00 m com a**
**fração remanescente do Lote nº 11;**
**Oeste : 15,00 m com o Lote nº 12, 14,00 m com o Lote nº 13, 13,00 m com o Lote nº**
**14 e 13,00 m com o Lote nº 15.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**FA5A6EB2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 339/2010**

"Exonera servidora que especifica e dá outras providencias"

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 009/2009.

- considerando o Protocolo nº 015988/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora JULIANA VANZELA RAMOS, ocupante do cargo de Assessor Especial Técnico, nomeada pelo Decreto nº 115/2009, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2010, revogando-se as disposiçõe em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2.010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/2010

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**83E45FEF

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 327/2010**

Concede ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1874/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido abono de permanência ao servidor DOMINGOS ESPERIDIÃO RAMIRES LOPES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas, Classe "B" Referência 10, Padrão III, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 64 da Lei Municipal n.º 1874/2004, a contar de 04 de novembro de 2010.

Art.. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de novembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:___/___/2.010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**01F226C2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 025/2010**

*Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar.*

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2010 de 03 de dezembro de 2010, pelo qual solicita-se a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 013781/2010.

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de dezembro de 2010, o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 021 de 15 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), em 14 de outubro de 2010 a teor do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 2010.

***BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:___/___/2010

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**77019C7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**(CONTRATO Nº 037/2010)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
MONITOR DE INFORMÁTICA TEMPORÁRIOS
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ANDERSON PSCHISKY
Término: 13 de dezembro de 2010, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Nona, inciso I, do Termo de Contrato.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**CF19FD0D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 346/2010**

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote "C-05" da Quadra nº 10, Vila São Luiz, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. EDIVALDO JOSE DE LIMA, portador do CPF nº 869.547.509-30, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

**Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2.010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/___

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 346/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote "C-05" da Quadra nº 10, Vila São Luiz, perímetro urbano de Amambai-MS.**
**Área Total: 390,40 m$^2$s (Trezentos e noventa metros e quarenta centímetros quadrados).**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE C-05-A**
**ÁREA: 12,20 x 16,40 ms = 200,08 m$^2$s (Duzentos metros e oito centímetros quadrados).**
**Remanescente**

**Ao Norte : 16,40 m com a fração do Lote "C-4";**
**Ao Sul : 16,40 m com a Rua Leorival Nunes Vargas;**
**Ao Leste : 12,20 m com a Rua Dom Pedro II, para onde faz frente;**
**Ao Oeste : 12,20 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "C-05-B".**

**LOTE C-05-B**
**ÁREA: 15,60 x 12,20 ms = 190,32 m$^2$s (Cento e noventa metros e trinta e dois centímetros quadrados).**
**Desmembramento**

**Ao Norte : 15,60 m com a fração do Lote "C-4";**
**Ao Sul : 15,60 m com a Rua Leorival Nunes Vargas, para onde faz frente;**
**Ao Leste : 12,20 m com a fração remanescente, denominada de Lote "05-A";**
**Ao Oeste : 12,20 m com a fração do Lote letra B.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**A5BF8076

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 332/2010**

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 22 da Quadra nº 03, Vila Xavier, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade da Sra. DOROTEA VILHALVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 761.321.101-00, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

**Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2.010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município

www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/___

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 332/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 22 da Quadra nº 03, Vila Xavier, perímetro urbano de Amambai-MS.**
**Área Total: 1.000,00 m²s (Hum mil metros quadrados).**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE 22-A**
**ÁREA: 10,00 x 50,00 ms = 500,00 m²s (Quinhentos metros quadrados).**
**Desmembramento**

**Ao Norte : 50,00 m com a fração remanescente, denominada Lote nº 22;**
**Ao Sul : 50,00 m com o Lote nº 21;**
**Ao Leste : 10,00 m com a fração do Lote nº 32;**
**Ao Oeste : 10,00 m com a Rua Dom Pedro II, para onde faz frente.**

**LOTE Nº 22**
**ÁREA: 10,00 x 20,00 ms = 500,00 m²s (Quinhentos metros quadrados).**
**Remanescente**

**Ao Norte : 50,00 m com o Lote nº 23;**
**Ao Sul : 50,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote 22-A;**
**Ao Leste : 10,00 m com a fração do Lote nº 32;**
**Ao Oeste : 10,00 m com a Rua Dom Pedro II, para onde faz frente.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**E057AD73

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 343/2010**

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 26 da Quadra nº 02, Vila Copacabana, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade da Sra. ELIANA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, portadora do CPF nº 771.140.511-15, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

**Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2.010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/___

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 343/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 26 da Quadra nº 02, Vila Copacabana, perímetro urbano de Amambai-MS.**
**Área Total: 372,00 m²s (Trezentos e setenta e dois metros quadrados).**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE 26-A**
**ÁREA: 12,40 x 17,60 ms = 218,24 m²s (Duzentos e dezoito metros e vinte e quatro centímetros quadrados).**
**Remanescente**

**Ao Norte : 17,60 m com a Rua Tiradentes;**
**Ao Sul : 17,60 m com a fração do Lote nº 25;**
**Ao Leste : 12,40 m com a fração desmembrada, denominada 26-B;**
**Ao Oeste : 12,40 m com a Rua Padre Anchieta, para onde faz frente.**

**LOTE 26-B**
**ÁREA: 12,40 x 12,40 ms = 153,76 m²s (Cento e cinquenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados).**
**Desmembramento.**

**Ao Norte : 12,40 m com a Rua Tiradentes, para onde faz frente;**
**Ao Sul : 12,40 m com a fração do Lote nº 25;**
**Ao Leste : 12,40 m com a fração do Lote nº 13;**
**Ao Oeste : 12,40 m com a fração desmembrada, denominada Lote 26-A.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**CB4ABD7C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 337/2010**

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 05 da Quadra nº 20, Vila Limeira, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. JAIRO DE ALMEIDA CABRAL, portador do CPF nº 590.868.151-20, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

**Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2.010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/assomasul
Em:___/___/___

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 337/10**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 05 da Quadra nº 20, Vila Limeira, perímetro urbano de Amambai-MS.**
**Área Total: 700,00 m²s (Setecentos metros quadrados).**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE 05-A**
**ÁREA: 10,00 x 35,00 ms = 350,00 m²s (Trezentos e cinquenta metros quadrados).**
**Desmembramento**

**Ao Norte : 10,00 m com a Rua Constancio C. de Oliveira, para onde faz frente;**
**Ao Sul : 10,00 m com a fração do Lote nº 07;**
**Ao Leste : 35,00 m com a Rua Jose Garibaldi Pereira da Rosa;**
**Ao Oeste : 35,00 m com a fração remanescente, denominada 05-B.**

**LOTE 05-B**
**ÁREA: 10,00 x 35,00 ms = 350,00 m²s (Trezentos e cinquenta metros quadrados).**
**Remanescente.**

**Ao Norte : 10,00 m com a Rua Constancio C. de Oliveira, para onde faz frente;**
**Ao Sul : 10,00 m com a fração do Lote nº 07;**
**Ao Leste : 35,00 m com a fração desmembrada, denominada 05-A;**
**Ao Oeste : 35,00 m com o Lote nº 04.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**CDA819E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVÊNIO Nº 032/2010**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Associação Sociedade Esportiva Tereré.
OBJETO: Aditivo de valor ao Convênio nº 032/10.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e cláusula quarta do respectivo termo de convênio.
PRAZO: Até 31/12/2010
VALOR: R$ 2.800,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Paulo Roberto Brescovit – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**F35AC552

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA CIDADE**
**LICENÇA AMBIENTAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença de Operação do Loteamento Residencial Mangay, com área total de 65.000,00m², localizado no perímetro urbano do município de Amambaí/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**
Jucélia Barros Rodrigues
**Código Identificador:**6251CD2F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 139/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

"Prorroga a vigência do Decreto nº 114/2010, de 27 de setembro de 2010, por meio do qual foi decretada emergência, a área do município afetada por inundações bruscas, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e Medida Provisória nº 494 de 02 de julho de 2010; e

CONSIDERANDO que o prazo estipulado no Decreto nº 114/2010, de 27 de setembro de 2010, que decretou situação anormal, caracterizada como emergência, a área do município afetada por inundações bruscas ocorrida no dia 27 de setembro de 2010, ser exíguo para o cumprimento do cronograma dos serviços de recuperação dos danos causados na inundação dos quarteirões situados na periferia da Lagoa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a vigência do Decreto nº 114/2010, de 27 de setembro de 2010, por meio do qual foi decretada situação anormal, caracterizada como emergência, a área do município afetada por inundações bruscas ocorrida no dia 27 de setembro de 2010, que ultrapassou a cota de alarme, atingindo as suas adjacências, provocando a inundação dos quarteirões situados na periferia da Lagoa.

Art. 2º. Os órgãos componentes da administração municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar, visando ao pleno restabelecimento das áreas afetadas pela inundação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2010.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**E1C58259

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
### LEI N. 564/2010

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra Bodoquena –MS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Considera de Utilidade Pública a " Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra – Bodoquena – MS", com sede no Assentamento Sumatra, neste município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 09 de dezembro de 2010.

***JUN ITI HADA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**FE889AFF

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
### LEI COMPLEMENTAR N. 025/2010

INSTITUI REGIME JURÍDICO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO, CONCEDIDO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º –** Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município de Bodoquena - MS, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, todos da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, especialmente no que se refere:

I - Aos benefícios fiscais dispensados ao regime;

II - A preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, às regras de inclusão;

III - Incentivo à geração de empregos;

IV - Incentivo à formalização dos empreendimentos informais;

V - Inscrição e Baixa de Empresas.

**Art. 2º –** Fica recepcionado nesta Lei Complementar as regras relativas ao ISSQN, instituídas pela Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, no que segue:

§ 1º - As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), instituído pelo artigo 2° da Lei Complementar Federal n° 123 de 14.12.2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar Federal n° 123, art. 2°, inciso I).

§ 2º - As alíquotas do Imposto sobre serviços das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão as fixadas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006 (art. 18, em especial §§ 5°, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e anexos III, IV e V).

§ 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresas que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar Federal n° 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

§ 4º - No caso de prestação de serviços de construção civil, prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será responsável pela retenção e arrecadação do Imposto sobre Serviços devido ao Município, na forma a ser disciplinada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo, ao prestador do serviço observar:

I - O valor recolhido ao Município será abatido do montante apurado no SIMPLES NACIONAL, correspondente ao ISS (Lei Complementar n° 123, art. 18, § 6°);

II - Tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003, da base do calculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar Federal n° 123, art. 18, § 23).

§ 5º - No caso de serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, o Imposto sobre Serviços devido ao Município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo Municipal estabelecer forma e prazo desse recolhimento (Lei Complementar Federal n° 123, art. 18, § 22).

§ 6º - Em qualquer caso de retenção na fonte de ISS de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o valor retido será definitivo e deverá ser deduzido do montante correspondente ao ISS apurado pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Federal n° 123, art. 21, § 4°).

§ 7º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar Federal n° 123, arts. 21 e 22).

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena, por sua Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, deverão firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devido por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar Federal n° 123, art. 41, § 3°).

**CAPÍTULO II**
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º –** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Microempresa, o contribuinte sediado no município de Bodoquena que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - Empresa de pequeno porte, o contribuinte sediado no município de Bodoquena que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta anual superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ou igual ou inferior a R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

III - Microempresa social a pessoa física, sem estabelecimento permanente, que exerça pessoalmente atividade de pequena capacidade contributiva, com receita bruta real ou presumida anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
§ 1º - Para os efeitos desta lei, a receita bruta anual:

I - Será o total das receitas operacionais e não operacionais, de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não no município, relativos ao período de 1° de janeiro à 31 de dezembro do ano-calendário, ficando excluída, apenas a receita não operacional proveniente da venda de bens do Ativo Permanente;

II - Será calculada a razão de um duodécimo do valor, por mês ou fração, caso o contribuinte não tenha exercido atividade no período completo do ano;

III - Poderá ser presumida, nos termos da legislação tributária.

§ 2º - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica ao contribuinte que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada.

§ 3º - A existência de mais um estabelecimento não descaracteriza a empresa optante pelo regime, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, apurada na forma desta lei, não exceda os limites correspondentes.

§ 4º - Para os fins do inciso III do "caput", considera-se exercício da atividade econômica de forma pessoal o realizado, ainda que com a colaboração de auxiliares assalariados, que não descaracterize a prevalência do seu trabalho pessoal.

§ 5º - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agencia ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do "caput" deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do "caput" deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do "caput" deste artigo;

VI -Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de credito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e cambio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**CAPÍTULO III**
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º –** Não poderão se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar as ME Social (Microempresa Social), ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte):
I - Que explore atividade de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber, gerenciamento de ativos (asset menagement), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - Que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - Que preste serviço de comunicação;

V - Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - Que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como, de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota "ad valorem" superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XI - Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, cientifica, desportiva, artística, ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - Que realize atividades de consultoria;

XIV - Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

**Parágrafo Único -** As vedações relativas ao exercício de atividades previstas no "caput" deste artigo, não se aplicam às Pessoas Jurídicas que se dedique exclusivamente as atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedações no "caput" deste artigo e que não incorram em nenhuma vedação prevista na Lei Complementar n° 123/06:
I - Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - Agencia terceirizada de correios;

III - Agencia de viagem e turismo;

IV - Centro de formação de condução de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - Agencia lotérica;

VI - Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII - Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X - Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empreitada;

XIV - Transporte municipal de passageiros;
XV - Empresas montadoras de STANDS para feiras;
XVI - Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII - Produção cultural e artística;

XVIII - Produção cinematográfica e de artes cênicas;
XIX - Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX - Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI - Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimentos do optante;

XXIII - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXIV - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas, desde que realizadas em estabelecimento do optante;

XXV - Escritórios de serviços contábeis;

XXVI - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

**CAPÍTULO IV**
**DA OPÇÃO PELO REGIME E DO DESENQUADRAMENTO**

**SEÇÃO I**
**DA OPÇÃO PELO REGIME E INSCRIÇÃO**

**Art. 5º –** A opção do contribuinte será declarada a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, pelo titular ou sócio com poderes para tanto, constando a receita bruta anual da empresa no ano de referencia e a informação de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo anterior.
**Parágrafo Único -** A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidas na abertura, alteração e fechamento de empresas, que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

**Art. 6º –** A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório/Eletrônico, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, exceto nos casos em que a atividade apresentar riscos à saúde ou a segurança, observado o disposto no § 6° deste artigo.

§ 1º - As pendências cadastrais de ME e EPP não serão consideradas como motivo de proibição para o enquadramento desta no regime ora adotado por esta Lei, desde que atendidas os requisitos legais pertinentes de enquadramento na esfera federal.

§ 2º - Para empresa em início de atividade, o regime previsto nesta Lei aplica-se a partir do seu enquadramento e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do enquadramento.

§ 3º - O contribuinte que iniciar o pagamento dos tributos em conformidade com o regime previsto nesta lei, e, no mesmo ano-calendário, passar a pagá-lo por forma diferente, perderá o direito relativamente a esse ano-calendário, de voltar ao regime de pagamento inicial.

§ 4º - O enquadramento condiciona-se a aceitação pelo Fisco dos elementos contidos na declaração, inclusive quanto aos valores econômico-fiscais indiciários da capacidade econômica do contribuinte.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo, podendo dispensar a inscrição no cadastro das microempresas sociais ou estabelecer para ele forma diferenciada e simplificada de inscrição.

§ 6º - Até ser emitido regulamento pelos órgãos competentes, definindo as atividades que apresentem risco à saúde ou à segurança e que exigirão vistoria previa, observar-se-á o disposto no Código de Posturas e no Código Sanitário do Município.

**SEÇÃO II**
**DO CANCELAMENTO**

**Art. 7º –** O cancelamento do registro poderá ser feito:

I - A pedido do próprio contribuinte;

II - De oficio, no caso de incorrer em qualquer situação descrita no artigo 29 da Lei Complementar n° 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 8º –** Os contribuintes que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos impostos para o enquadramento no regime das microempresas ficam obrigados:
I - A comunicar o fato no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

II - A recolher, integralmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente e independentemente de prévia notificação, o tributo incidente sobre os fatos geradores posteriores ao fato ou situação em que houver motivado o desenquadramento.

**Parágrafo Único** - As disposições deste artigo aplicam-se aos contribuintes que venham a infringir quaisquer das vedações previstas no artigo 4° e, ainda, aqueles cuja receita efetiva do primeiro ano de atividade venha a ultrapassar os limites máximos previstos para a sua categoria de enquadramento.

**SEÇÃO III**
**DA BAIXA CADASTRAL**

**Art. 9º –** Salvo a obrigação do artigo anterior, não será exigido pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP:

I - Quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - Comprovação de regularidade fiscal de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de baixa de inscrição municipal, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

III - A baixa de inscrição dar-se-á a pedido formal do contribuinte independente de débito tributário com o Fisco Municipal.

§ 1º - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de baixa da empresa.

§ 2º - O crédito tributário consolidado e não pago, apurado antes ou após o ato de baixa da inscrição, será inscrito na divida ativa em nome dos titulares, dos sócios e dos administradores que responderão pelas obrigações fiscais, observadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**
**DO REGIME TRIBUTÁRIO**
**SEÇÃO I**
**DO BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO ISS**

**Art. 10 –** O valor do Imposto sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no município, que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente

registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior, nos termos definidos nos incisos do § 1° do artigo 3°:

I - 10% (dez por cento) até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 36.000,01 (trinta e seis mil reais e um centavos) até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - 2% (dois por cento) de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, obedecido o artigo 14 da Lei Complementar n° 101/2000, fixar por Decreto, a redução dos percentuais de tributação do Imposto sobre Serviços devido pela microempresa social e pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no município, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior e no ano-calendário de constituição, nos termos definidos nos incisos do § 1° do artigo 3°.

§ 2º - Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), durante todo o exercício de incentivo, os contribuintes recolherão o imposto com o desconto proporcional à receita bruta, na forma prescrita no "caput".

§ 3º - O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento no município deverá efetuar a apuração e o recolhimento do imposto de forma centralizada, observado o disposto em Regulamento, num único estabelecimento, denominado centralizador, devendo informar, por ocasião do pedido de enquadramento de cada um dos estabelecimentos, a condição de centralizador ou centralizado.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta aquela definida no inciso I do § 1° do artigo 3°.

**SEÇÃO II**
**DO INCENTIVO ADICIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS**

**Art. 11 –** Como incentivo adicional para manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado:

I - 1% (um por cento) por empregado, até o máximo de 05 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6° (sexto) registrado.

**Parágrafo Único** - O beneficio a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

**SEÇÃO III**
**DOS DEMAIS BENEFÍCIOS**

**Art. 12 –** A microempresa social e a microempresa que tenham auferido no ano imediatamente anterior receita bruta igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ficam:

I - Beneficiadas pela redução de 30% (trinta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comercio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II - Beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

**Art. 13 –** A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta superior a R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) e igual ou inferior a R$ 60.000,00(sessenta mil reais), terá reduzido em 10% (dez por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

**Art. 14 –** A redução prevista no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, observando o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 3º.

**Art. 15 –** Os benefícios previstos nos artigos 12 e 13, estão condicionados à ocorrência de recolhimento no prazo de vencimento.

**CAPÍTULO VI**
**DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS**

**Art. 16 –** O contribuinte que optar pelo regime previsto nesta Lei Complementar fica obrigado a:

I - Emitir documento fiscal de prestação de serviço, de acordo com a legislação em vigor;

II - Manter arquivados os documentos fiscais que fundamentarem a apuração dos impostos e contribuições devidos em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas ações que lhe sejam pertinentes;

III - Manter livro caixa onde será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

IV - Prestar informações e declarações exigidas pelo Fisco.

§ 1º - No caso das Microempresas Sociais, o Poder Executivo Municipal:

I - Poderá fornecer gratuitamente nota fiscal avulsa, ou estabelecerá forma de escrituração simplificada para efeito de comprovação da receita bruta, independente do documento fiscal de prestação de serviço;

II - Poderá estabelecer declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, de interesse do órgão fiscalizador;

III - Poderá dispensar o contribuinte enquadrado neste regime da escrituração de livros, da emissão de documentos e da prestação de informações, total ou parcialmente, caso adotem qualquer procedimento do inciso I deste parágrafo.

**CAPÍTULO VII**
**DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

**Art. 17 –** A fiscalização das microempresas sociais, microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendária, tal como a relativa aos aspectos sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo lavrará notificação preliminar que deverá conter a respectiva orientação ao responsável pelo estabelecimento.

§ 3º - Os órgãos e entidades competentes definirão em 90(noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividade e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

**Art. 18 –** Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou Regulamento, nos casos do artigo 16, será expedido termo de intimação contra o contribuinte para que regularize a situação no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

§ 1º - Na lavratura do termo de intimação exclui-se a aplicação de multa de infração.

§ 2º - Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

§ 3º - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§ 4º - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro. Acrescida em 10% (dez por cento) a cada nova reincidência.

§ 5º - Caracteriza-se reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributaria pelo mesmo contribuinte, dentro de 05(cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do termino do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrevogável na esfera administrativa relativamente a infração anterior.

§ 6º - As demais situações não mencionadas neste artigo serão objetivo da lavratura de auto de infração.

**Art. 19 –** O valor da multa constante do Auto de Infração, decorrente de irregularidade de natureza não fazendária (art. 16), sofrerá, desde que haja renuncia à apresentação de defesa ou recursos, redução de 70% (setenta por cento), se paga em 30(trinta) dias contados da lavratura do auto.

**Art. 20 –** As ME e EPP ficam obrigadas a apresentar Declarações Mensais de Serviços Prestado e Tomados – DMS, na forma da legislação municipal.

**CAPÍTULO VIII**
**DO ACESSO AOSS MERCADOS**

**SEÇÃO I**
**ACESSO AS COMPRAS PÚBLICAS**

**Art. 21 –** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas de pequeno porte locais e regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1° . Para efeitos deste artigo:

I. Poderá ser utilizada a licitação por item;

II. Considera-se licitação por item aquela destinada a aquisição de diversos bens ou a contratação de serviços pela administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitante distintos.

§ 2° . Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 03(três) fornecedores considerados de pequeno porte , exigência de qualidade especifica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstancia deverá ser justificada no processo.

**Art. 22 –** Exigir-se-á na habilitação às licitações, nas aquisições de bens e serviços comuns, o seguinte:

I. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrada;
II. Inscrição no CNPJ;

III. Inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte municipal;

IV. Certidão negativa de debito federal, estadual, municipal, do INSS e do FGTS;

V. Carteira de Identidade do Titular Responsável.

**Art. 23 –** As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtos locais ou regionais.

§ 3° . As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 4° . A aquisição, salvo razoes preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

**Art. 24 –** Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

**Art. 25 –** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolve produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razoes fundamentadas, deverá ser dada por preferência pela utilização do pregão presencial.

**Art. 26 –** Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razoes fundamentadas a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidade de idoneidade reconhecida.

**Art. 27 –** Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidade de apoio e representação das micro e pequenas empresas, para divulgação em seus veículos de comunicação.

**Parágrafo Único -** Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

**Art. 28 –** A administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º - A exigência de que trata o "caput" deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º - O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - O proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A proponente por consórcio, composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8666, de 21 de Junho de 1993.

**Art. 29 –** Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas em Bodoquena e Região.

II - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem com ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

III - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - Demonstrada a inviabilidade de nova sub-contratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública Municipal poderá transferir a parcela sub-contratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

**Art. 30 –** Fica criado, no âmbito das licitações efetivadas pelo município, o Certificado do registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo município.

**Parágrafo Único** – O Certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica – financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

**Art. 31 –** Para as hipóteses não contempladas nesta seção atender-se-á o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**SECÃO II**
**ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL.**

**Art. 32 –** A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

**CAPÍTULO IX**
**DO ASSOCIATIVISMO**

**Art. 33 –** O Poder executivo Municipal incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para fins de desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo Municipal poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

**CAPÍTULO X**
**DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

**Art. 34 –** O município manterá programas específicos de estimulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I - As condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - O montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º - O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, vinte por cento dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou empresas d pequeno porte.

§ 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica, terão por meta efetivar suas aplicações em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

**CAPÍTULO XI**
**DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Art. 35 –** As empresas instaladas no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em Lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 05(cinco) das seguintes medidas:

I - Preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e às empresas de pequeno porte fornecedoras locais;

II - Contratação preferencial de moradores locais como empregados;
III - Reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;

IV - Reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 anos.

V - Reserva de um percentual de vagas para mulheres chefes de família;

VI - Disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis à cooperativas do setor ou à entidades assistenciais do município.

VII - Manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do município;

VIII - Adoção de atleta morador do município;

IX - Oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 empregados;

X - Decoração de ambientes da empresa com obras artísticas e artesãos do município;

XI - Exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do município de importância para a economia local;

XII - Oferecimento, uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, musica, dança...) encenados por artistas locais;

XIII - Premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XIV - Proteção de recursos hídricos;

XV - Apoio a profissionais da empresa "palestrante voluntários" nas escolas do município;

XVI - Participação formal em ações de proteção ao meio ambiente;

XVII - Apoio ou participação em projetos e programas de comercio justo e solidário.

§ 1º - As medidas relacionadas nos incisos deste artigo deverão estar plenamente implementadas no prazo de 01(um) ano após início das operações da empresa no município.

§ 2º - O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância da Prefeitura Municipal.

**Art. 36 –** O monitoramento da adoção de políticas publicas referidas neste capítulo será de atribuição do Gabinete do Prefeito Municipal ou por instancia por ele delegada.

**CAPÍTULO XII**
**DAS PENALIDADES**

**Art. 37 –** As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:

I - Multa de 10 (dez) valores da base de cálculo unitário fiscal ou equivalente, em cada exercício, exigindo-se cumulativamente, se devido, o imposto acrescido de multa de 50% (cinqüenta por cento), para os que prestaram declarações falsas, omissas ou inexatas, a fim de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados, indevidamente, no regime desta Lei;

II - Multa de 10 (dez) valores da base de calculo unitário fiscal ou equivalente, em cada exercício, exigindo-se cumulativamente, se devido, o imposto acrescido de multa de 50% (cinqüenta por cento), a partir do mês de desenquadramento, aos que deixarem de atender, no prazo fixado, a obrigação referida nos incisos do artigo 8°.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 10(dez) valores de base de calculo unitário fiscal ou equivalente, aos que deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, os documentos fiscais previstos nesta Lei, ou os adulterarem, extraviarem ou inutilizarem.

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não inclui a aplicação de outras, previstas na legislação municipal.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38 –** O regime tributário favorecido não dispensa as microempresas do cumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 39 –** Aplicam-se à microempresa, no que couber as demais normas previstas na Lei n° 002/91, e suas alterações (Código Tributário do Município).

**Art. 40 –** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará instruções para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídas por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

**Art. 41 –** Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no município, que se formalizar perante o Cadastro Municipal e que mantenha pelo menos mais 01(um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I - Pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua inscrição no Cadastro do Município, redução de 20% (vinte por cento) do imposto sobre Serviços devido;

II - Redução de 30% (trinta por cento) no pagamento das taxas de licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comercio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas vias públicas e Logradouros públicos;

III - Dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no município, sem prévia licença para localização.

§ 2º - Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º - As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos disposto em Regulamento.

**Art. 42 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 09 de dezembro de 2010.

***JUN ITI HADA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**12622EBD

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2009 – PREGÃO PRESENCIAL 68/2008.

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**LRC Prestadora de Serviços Ltda ME –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.4 e cláusula sétima, item 7.1 do Contrato originário, o artigo 57, II, parágrafo 4º e artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 68/2008**".
**Vigência:** Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Valor:** O valor mensal ajustado, conforme requerimento do contratado e resultado da correção pelo IGPM (FGV), anexos, passará, a partir de 01/janeiro/2011, a ser de **R$ 3.160,39 (três mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 37.924,68 (trinta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).**
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**Data:** Bonito/MS, 03 de dezembro de 2010.

**Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO** – Prefeito Municipal / Contratante.
**LRC Prestadora de Serviços Ltda ME –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**850FD032

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 127/2009, torna público o resultado do processo supra.
**Objeto:** Aquisição e Preparação de Fogos de Artifícios para Show Pirotécnico em comemoração ao Reveillon.
Vencedor(es):
**Empresa:** Indústria de Fogos Tremulante Ltda
**Valor:** R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
**Data:** 10/12/2010«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**CD460704

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 814/10-RH DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Suspender,** as férias do servidor **Augusto Barbosa Mariano,** por necessidade de serviço, do período **de 01.12.2010 a 30.12.2010**, podendo o mesmo gozar em tempo oportuno.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**6A95A46D

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 815/10–RH. DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE CARGO POR FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º TORNAR,** publico a vacância do Cargo Efetivo de Professor N-VI, classe A, referência 030, em razão do falecimento da servidora **Dalva Dorneles Silveira**, Admitida em 01.07.1988, ocorrido em 28 de novembro de 2010 às 03:30 hs, conforme Certidão de Óbito com Matricula 0617960155 2010 4 00054 124 0033347 58, extraída das folhas 124 do livro nº 057-C de 28 de novembro de 2010**.**

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**4EC1415F

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 816/10–RH. DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE CARGO POR FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º TORNAR,** publico a vacância do Cargo Efetivo de Professor N-VI, classe A, referência 030, em razão do falecimento da servidora **Dalva Dorneles Silveira**, tomou Posse em 14.05.1998, ocorrido em 28 de novembro de 2010 às 03:30 hs, conforme Certidão de Óbito com Matricula 0617960155 2010 4 00054 124 0033347 58, de 28 de novembro de 2010**.**

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**B79B8F35

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 832/10-RH. DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, *E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

**JOSÉ ARTHR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º Designar** as servidoras, **Zenilda Gonçalves de Rezende, Lucia Alba de Medeiros Fabro Cabrera e Divina Ramona de Figueiredo,** para sob a presidência do primeiro, comporem **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar provável irregularidade do servidor **Paulo Cristiano Figueira Mendonça,** ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH "D", lotado no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Oficio nº 1761/201 da 2ºPJ-Bonito, datado de 25 de novembro de 2010, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, documentos em anexo.

**ART. 2º** As servidoras ora designadas ficam dispensadas de suas atividades funcionais, pelo tempo estritamente necessário à consecução dos trabalhos durante a coleta de provas, bem como para elaboração do relatório final, que será expositivo.

**ART. 3º** As servidoras designadas no art. 1º, na oportunidade da notificação inicial do sindicado, deverão observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, exigindo obrigatoriamente a presença de advogado de livre escola do sindicado ou nomeando-lhe defensor, inclusive na ausência do sindicado, para acompanhamento das fases de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 343 do STJ.

**ART. 4º** Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos de sindicância, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

**ART. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos moldes do artigo 91 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**E3D070CE

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 817/10-RH DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Ana Claudia Teixeira dos Santos,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves de Arruda, em substituição a Professora **Inez Della Pace Alves** que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento familiar, no período de 01.12.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação

no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**0F508AA4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 818/10-RH DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Aparecida da Silva,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Maria Eunice Flores dos Santos**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 08.12.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**CAFB2A9F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 819/10-RH DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Roseni Falcão da Silva,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Marly Vasques Loureiro**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 29.11.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**1E9A9D2F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 820/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Tatiane Silva de Paula,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, em substituição a Professora **Ana Alice da Conceição**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento ao filho, no período de 06.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A42138E2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 821/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra Matos Portilho Souza,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora

**Jandira Cezar**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 07.12.2010 a 10.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**97789E7F

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 822/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Lílian Silveira Schiavo,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Cleusa Arevola Rodrigues**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 22.11.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**12020CA9

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 823/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Fátima da Silva Monteiro,** no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Rosangela Giurizzatto da Silva**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 06.12.2010 a 08.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**98CDC931

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 824/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Adelane Ferreira da Costa Marques de Almeida,** no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 13, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Rosangela Giurizzatto da Silva**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento familiar, no período de 03.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**74F25A9B

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 826/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando

das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Isolina Biazoto Sallet,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, em substituição a Professora **Gláucia Oliveira Aquino**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento a filha, no período de 06.12.2010 a 10.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**2B43EFF1

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 827/10-RH DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Cleuza Fernandes Pereira,** no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Herminia Siqueira Teixeira, em substituição a Professora **Marcia Pires dos Santos**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 29.11.2010 a 03.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**5B6199F4

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 828/10–RH. DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 3.983/2010, com Protocolo em 03.12.2010, que trata de pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de benefícios previdenciários, considerando que a contagem recíproca de tempo de contribuição é assegurada pela Constituição Federal no § 9º, do artigo 201.

**RESOLVE:**

**ART. 1º Conceder** a servidora **Zenilda Jacques Sanches,** exercendo o Cargo Efetivo de **Merendeira** da Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1481 (um mil, quatrocentos e oitenta e um) dias, correspondente a 4 (anos) anos 0 (zero) mês e 21 (vinte e um) dias, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado conforme certidões:
Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 23/01/2006 com o Protocolo nº 06001120.1.00026/05-2;

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**8F681B2C

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 829/10–RH. DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder, elevação de Nível a servidora **Cidemara de Fátima Belato**, de Professora Nível – II, classe B, referência 20, em 22 (vinte e duas) horas semanais, para Professora Nível – V, classe B, referência 32, em 22 (vinte e duas) horas semanais nos termos dos Arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 058, de 11 de maio de 2005, bem ainda nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 10.12.2010**.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**8FFB8F54

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 830/10-RH DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Fabiana Silva Aquino,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves de Arruda, João Alves da Nóbrega e Manoel Inácio de Farias, em substituição a Professora **Suelen Abrão Caetano dos Santos**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento familiar, no período de 08.11.2010 a 12.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**B5674C6F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 831/10-RH DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR, Alice de Souza,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Ivanice Czyzeski do Carmo**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 03.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**B4645512

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 650/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CARMEM FAUSTINO ALVES MARINI**, cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/10/2010 a 17/11/2010, conforme Oficio 2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**BEFB0501

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 644/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**
**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, o servidor **PAULO AUGUSTO SOARES AQUINO**, cargo de Professor – Ensino Médio Não Pedagógico, nível I, para ministrar 40 horas/aulas no período de 08/11/2010 a 17/11/2010, em substituição ao Professor Elvis Augusto Alves Machado Seba, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/1.074/2010, de 08/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**F5293851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 656/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIANE DE SOUZA FARIA MONTEIRO**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 007879/2010, de 17/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**F31AF4F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 655/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **THELMA PEREIRA MESQUITA**, cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/11/2010 a 20/11/2010, conforme Oficio 2.324/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**81DB8290

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 654/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CUSTODIA ALVES ROCHA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/11/2010 a 03/12/2010, conforme Oficio 2.471/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**458FD451

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 653/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JEAN ALVES DA SILVA**, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, dispensa do serviço nos dias 18/11/2010 e 19/11/2010, previsto no Art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, conforme Oficio SEIESP/1.071/2010, de 17/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**03FE9382

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 652/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SANDRA REGINA FELIX FERREIRA**, cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/10/2010 a 08/11/2010, conforme Oficio 2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**2A19B7D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 651/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MEIRE DA SILVA LEMOS SANTOS**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/10/2010 a 05/11/2010, conforme Oficio

2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**4A3115E4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 649/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **BENEDITO JOSÉ DA SILVA RAMOS**, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/10/2010 a 25/12/2010, conforme Oficio 2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**0544CEC8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 648/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO**, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/10/2010 a 12/11/2010, conforme Oficio 2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**EEEECF0D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 647/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **ROSELENE GONÇALVES DE MORAES FRANÇA**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas, no período de 08/11/2010 a 12/11/2010, em substituição a Professora Mirene Pereira de Resende, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/1.075/2010, de 08/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**774130C9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 646/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **MARLENE GRAEFF CARVALHO**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas, no período de 08/11/2010 a 12/11/2010, em substituição a Professora Mirene Pereira de Resende, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/1.075/2010, de 08/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**4A3698F8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 645/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MIRENE PEREIRA DE RESENDE**, cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/11/2010 a 13/11/2010, conforme Oficio 2.324/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**B5ED8219

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 643/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ELVIS AUGUSTO ALVES MACHADO SEBA**, cargo de Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/11/2010 a 17/11/2010, conforme Oficio 2.259/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**A192FBB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 642/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Prorrogar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a carga horária da servidora **JANETE FRANÇA OLIVEIRA DO CARMO**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas na EMPG Ernesto Sólon Borges e EMPG Cláudio José de Lima, no período de 04/11/2010 a 17/11/2010, em substituição a Professora Maria Goreti Lopes da Silveira, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/1.048/2010, de 04/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**B4ADFB8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 641/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Prorrogar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a carga horária da servidora **DIRCE FRANCISCA MARTINS**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas na EMPG Ernesto Sólon Borges e EMPG Cláudio José de Lima, no período de 04/11/2010 a 17/11/2010, em substituição a Professora Maria Goreti Lopes da Silveira, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/1.048/2010, de 04/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**E0F1EC85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 640/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **FABIANA MOREIRA DE ASSIS**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 03 horas/aulas, na EMPG Eurico Gaspar Dutra/Lucas Alves do Valle, no período de 19/10/2010 a 29/10/2010, em substituição a Professora Ely de Oliveira Luciano, que se encontra de atestado médico, conforme Oficio SECEL/746/2010, de 02/08/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**36E3ED4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 639/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, o servidor **JEFERSON PINHEIRO DIAS**, cargo de Professor – Ensino Médio Não Pedagógico, nível I, para ministrar 20 horas/aulas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no período de 15/09/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/984/2010, de 04/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**128C00C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 637/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Revogar 20 horas/aulas do servidor **EDSON SOARES DA SILVA**, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, a partir de 03/11/2010, conforme Oficio SECEL/1.042/2010, de 03/11/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**68E51B15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 636/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CUSTODIA ALVES ROCHA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2010 a 23/10/2010, conforme Oficio 2.153/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**1B826303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 635/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Readaptar o servidor **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, para exercer suas atividades em local que não tenha poeira ou sol, conforme Oficio 2.162/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**F17C126A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 634/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALTAMIRO DE OLIVEIRA DIAS**, cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15/10/2010 a 13/11/2010, conforme Oficio 2.162/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**85BD97B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 633/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Prorrogar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a carga horária da servidora **JANETE FRANÇA OLIVEIRA DO CARMO**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas na EMPG Ernesto Sólon Borges e EMPG Cláudio José de Lima, no período de 19/10/2010 a 03/11/2010, em substituição a Professora Adriana Dias Araújo da Silva, que se encontra de atestado médico conforme Oficio SECEL/1.005/2010, de 18/10/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**0CC8EA00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 632/2010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Prorrogar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a carga horária da servidora **DIRCE FRANCISCA MARTINS**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas na EMPG Ernesto Sólon Borges e EMPG Cláudio José de Lima, no período de 19/10/2010 a 03/11/2010, em substituição a Professora Adriana Dias Araújo da Silva, que se encontra de atestado médico conforme Oficio SECEL/1.005/2010, de 18/10/2010.

Camapuã-MS, 24 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**35A6F3C9

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 055/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 032/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIGURAS LUMINOSAS COM TEMAS NATALINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO NATALINA.
Vencedor(es): V ADRIANA W. MARQUES, no Anexo I - lotes: 1, 2, totalizando R$ 24.795,55 (vinte e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos);
Eldorado/MS, 13 de dezembro de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 13 de dezembro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**59B079EB

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 053/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 030/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E GASOLINA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.
Vencedor(es): COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais); POZZER & MARTINAZZO LTDA, no Anexo I - item: 2, totalizando R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);
Eldorado/MS, 13 de dezembro de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 13 de dezembro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**98AA478C

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### P O R T A R I A Nº 170 /2010 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

*" NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**MARTA MARIA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**I** – Nomear a servidora**, SANDRA REGINA LUCIO ,** para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ADM - I** a contar de **10/ Novembro / 2010**.

**II** - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ .**

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**4391CAE8

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI MUNCIPAL 815-2010 REPUBLICAÇAO POR INCORREÇAO

Dispõe Sobre As Diretrizes Para A Elaboração Da Lei Orçamentária Do Exercício De 2011 E Dá Outras Providências.

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, prefeita municipal de Eldorado - MS, no uso das atribuições legais.

***Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:***

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

| | | |
|---|---|---|
| I | – | as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; |
| | | |
| II | – | A estrutura e organização dos orçamentos; |
| | | |
| III | – | as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; |
| | | |
| IV | – | as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; |
| | | |
| V | – | as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social; |
| VI | – | os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; |
| | | |
| VII | – | as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; |
| | | |
| VIII | – | as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; |
| | | |
| IX | – | as disposições relativas à dívida pública municipal; |
| | | |
| X | – | as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos; |
| | | |
| XI | – | A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa; |
| | | |
| XII | – | as limitações de empenho; |
| | | |
| XIII | – | as transferências de recursos; |
| | | |
| XIV | – | as disposições gerais. |

**CAPÍTULO II**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2010, as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:
I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;
V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 1° Para efeito desta lei, entende-se por:
I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3° Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, descriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.
Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminando receita e despesa, na forma definida na Lei n° 4.320/64;
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;
III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;
V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;
VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**
**PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal.
Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**CAPÍTULO V**
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2011 destinará:
I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;
II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.
Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art.19, da Constituição Federal.
§ lº A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos

2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e atender as diretrizes e metas constantes do Anexo I desta Lei.
I - O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.
Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com art. 5º, inciso III, da Lei 101/2000, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.
Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

**CAPÍTULO VII**
**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizados.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2010, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.
§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2011, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do prefeito municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com a administração pública municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".
Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 169, da Constituição Federal, a

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.
Parágrafo único. Dentro das necessidades da administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para 2011 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2010.

Art. 37. O Poder Executivo fará incluir, na sua proposta de lei orçamentária para 2011, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO XII**
**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 40. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 41. Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2011.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

Art. 42. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:
I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II- racionalização de gastos com diárias;
III- eliminação de despesas com horas extras;
IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 43. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 46. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**CAPÍTULO XV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2011, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 48. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

Art. 49. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos projetos e atividades sob sua supervisão.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações;
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 52. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos oito dias do mês de julhol de dois mil e dez.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
**Código Identificador:**C4FF58A7

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNCIPAL 840-2010**

‘’Dispõe sobre criação de ponto de Táxi no Município de Eldorado’’.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado – MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas de Táxi conforme locais seguintes:
I – Ponto de Táxi nº 07 – 03(três) vagas – Rua 2, no Conjunto Manoel Gomes da Silva, em frente a casa nº. 06.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado – MS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
**Código Identificador:**02F6CC51

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL 843-2010**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, como incentivo empresarial em favor de R. Reis de Oliveira-ME, para instalação de atividade empresarial de Marmoraria, e dá outras providências.”*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 669,82 m², (seiscentos e sessenta e nove m² e oitenta e dois centímetros), da área total de 1.339,65 $M^2$ (um mil e trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), lote 05 (FUNDOS DO LOTE 05), de parte do imóvel determinado pela matrícula nº R-1-5.089, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, localizado na Rodovia BR 163, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da empresa R.REIS DE OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 65, inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.625/0001-02, para instalação de marmoraria termos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º -** A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se, exclusivamente a viabilizar a instalação de uma

unidade empresarial da outorgada para atividades de prestação de serviço de marmoraria que atenda, no mínimo, as seguintes, condições:
I – Área construída inicialmente de 200 $m^2$;
II – Geração de 04 a 07empregos diretos,
III – início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no caput do artigo.

**Art. 3º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO/MS, GABINETE DA PREFEITA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
**Código Identificador:**4A1457EC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## DECRETO 096/2010

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 078609".

D E C R E T A

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 078609, um Crédito no valor de trezentos e vinte e cinco mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0..1..7..2..0..0..5.. -.
.3..1..9..0.9..4..0..0.....2..0....0..0.0..,0..
0.
...0..0.0..1..9..2..0..0..5.. -.
.3..3..9..0.3..0..0..0.....1.0..0....0..0.0..,0..
0.
...0..0.0..2..0..2..0..0..5.. -.
.3..3..9..0.3..6..0..0.....1..5....0..0.0..,0..
0.
...0..0.0..2..1..2..0..0..5.. -.
.3..3..9..0.3..9..0..0.....9..0....0..0.0..,0..
0.
...0..0.0..7..9..2..0..2..2.. -.
.3..3..9..0.3..6..0..0.....5..0....0..0.0..,0..
0.
...0..0.0..8..0..2..0..2..2.. -.
.3..3..9..0.3..9..0..0.....5..0....0..0.0..,0..
0.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 325.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0..7..1..1..0..2..3.. -.
.4..5..9..0.6..1..0..0.....3.2..5....0..0.0..,0..
0.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 325.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de novembro de 2010

Prefeita Municipal
***MARTA MARIA DE ARAÚJO***

**Publicado por:**
Eliane Claudia da Silva Rolin
**Código Identificador:**84257226

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMI-NISTRATIVO Nº 087/2010.

PROC. ADM. Nº 134/2010.
CONVITE Nº 028/2010.
***PARTES***
Contratante: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
Contratada: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
***OBJETO***
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 087/2010, firmado em 08/06/2010, no valor de R$ 3.607,35 (três mil e seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos).
As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostin
Contratada: Claudio Soler.
Guia Lopes da Laguna-MS, 29 de novembro de 2010

**Publicado por:**
Lucinei Barbosa Xavier
**Código Identificador:**F6FBEB80

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2010

PROC. ADM. Nº 163/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010.
PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
Contratada: M. S DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 106/2010.
Fica prorrogado até a data de 18.01.2011, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 106/2010, a contar de 18.11.2010.
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostin
Contratada: Rodrigo Martins Ihorio

**Publicado por:**
Lucinei Barbosa Xavier
**Código Identificador:**8E3E6067

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 403/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **TEREZINHA ALVES ROMEIRO** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 15 (quinze) dias, a Srª. **TEREZINHA ALVES ROMEIRO**, do cargo de Assistente de Administração, símbolo IX – B9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 25.11.2010 à 09.12.2010, com retorno previsto para 10.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**D34AE548

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 408/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **NEIDE TREFZGER SOARES** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 10 (dez) dias, a Srª. **NEIDE TREFZGER SOARES**, do cargo de Professora, símbolo PII – B27, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em substituição convocar o Professor **FRANK RODRIGUES XAVIER,** no período de 08 (oito) dias.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 06.12.2010 à 15.12.2010, com retorno previsto para 16.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**BCD9CB59

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 407/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **MARLI CICHORSKI** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 03 (três) dias, a Srª. **MARLI CICHORSKI**, do cargo de Diretor Departamento Prevenção à Saúde, símbolo DAS - 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 01.12.2010 à 03.12.2010, com retorno previsto para 04.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**2245DDC0

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 406/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 30 (trinta) dias, a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA**, do cargo de Professora, símbolo PIV – A13, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em substituição convocar a Professora **CRISTIANE SOARES PEIXOTO SACKMANN,** no período de 26/11/2010 à 16/12/2010, 22 h/a/semanal.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 26.11.2010 à 10.12.2010, pela prefeitura e de 11.12.2010 à 25.12.2010, pelo INSS, auxilio doença, com retorno previsto para 26.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**E24439F0

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 405/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **VALÉRIA REGINA COSTA RIBAS LIMA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 30 (trinta) dias, a Srª. **VALÉRIA REGINA COSTA RIBAS LIMA**, do cargo de Professora, símbolo PII – A23, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em substituição convocar a Professora **DAIR DA COSTA ARCE,** no período de 02/12/2010 à 16/12/2010, 22 h/a/semanal.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 03.12.2010 à 17.12.2010, pela prefeitura e de 18.12.2010 à 01.01.2011, pelo INSS, auxilio doença, com retorno previsto para 02.01.2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**9B3BD765

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 404/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **VANIA COSTA DE SOUZA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 07 (sete) dias, a Srª. **VANIA COSTA DE SOUZA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo I – A1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 01.12.2010 à 07.12.2010, com retorno previsto para 08.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 10 de Dezembro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**E7F896B9

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2010**
**Processo Nº. 212/2010**
**Dispensa de Licitação Nº. 088/2010**
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.
**Objeto**: O presente contrato tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de peças e serviço

de manutenção do cambio do veiculo VW Saveiro, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
**Fundamento Legal:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
**Dotações Orçamentárias:**
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.39-121** – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VALOR R$ 783,90** (setecentos oitenta e três reais e noventa centavos).
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118** – Secretaria Municipal de Saúde - Gestão das Atividades do FMS – Material de Consumo.
**VALOR R$ 2.913,04** (dois mil novecentos e treze reais e quatro centavos).
**Vigência:** A partir da assinatura até 31/12/2010.
**Data da Assinatura:** 03/12/2010.
**Assinam:** Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde*** (CONTRATANTE) e Sr. ***Walter Keite Yagunuma*** (COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**E348D8C4

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO -** Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto aquisição de refeições para os alunos do Projovem que irão realizar visitas ao município de Foz do Iguaçu, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito.

**PROCESSO:** Nº 215/2010
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 091/2010
**FAVORECIDO:** CHURRASCARIA GAÚCHO-FOZ LTDA.
**VALOR: R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).**

Iguatemi-MS, 03 de Dezembro de 2010.

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**4E6F9510

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 236/2009**
**PROCESSO: Nº 182/2009**
**TOMADA DE PREÇO:** Nº 0042009
**Partes:** Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **COLA CONSTRUTORA LTDA**.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato nº. 236/2009, celebrado em 21/12/2009.
**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do artigo 57 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
**Das Alterações:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais **12** (doze) meses, passando do prazo total do contrato de **10** (dez) meses, para **22** (vinte e dois) meses, com vencimento em **21/10/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.
O prazo para realização da obra do contrato será prorrogado por mais **12** (doze) meses, passando de **06** (seis) meses, para **18** (dezoito) meses, com vencimento em **01/09/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.
**Data da Assinatura:** 30 de Agosto de 2010.
**Assinam:** Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e o Sr. ***ARAL MOREIRA MACIEL*** (COLA CONSTRUTORA LTDA).

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**0752B2D4

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 210/2009**
**PROCESSO: Nº 175/2009**
**TOMADA DE PREÇO:** Nº 002/2009
**Partes:** Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **COLA CONSTRUTORA LTDA**.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e da CLÁUSULA DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 210/2009, celebrado em 14/10/2009.
**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do artigo 57 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
**Das Alterações:** O prazo para realização das obras e serviços, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o prazo total do contrato de 04 (quatro) meses, para 16 (dezesseis) meses, contados da data da expedição da ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS (OIS), tendo vencimento em 16/07/2011, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 16 (dezesseis) meses, passando o prazo total do contrato de 08 (oito) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, com vencimento em 14/10/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.
**Data da Assinatura:** 10 de Junho de 2010.
**Assinam:** Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e o Sr. ***ARAL MOREIRA MACIEL*** (COLA CONSTRUTORA LTDA).

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**04A9F2C1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 214/2009**
**PROCESSO: Nº 177/2009**
**TOMADA DE PREÇO:** Nº 003/2009
**Partes:** Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **CONSTRUTORA E METALURGICA J W LTDA - ME**.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS do Contrato nº. 214/2009, celebrado em 21/10/2009.
**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do artigo 57 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
**Das Alterações:** O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **12** (doze) meses, passando de **14** (quatorze) meses para **26** (vinte e seis) meses, com vencimento em **21/12/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.
O prazo de para realização da obra do contrato original será prorrogado por mais **03** (três) meses, passando de **09** (nove) meses para **12** (doze) meses, com vencimento em **08/03/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.
**Data da Assinatura:** 06 de Dezembro de 2010.
**Assinam:** Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e o Sr. ***JOEL ALVES NEVES*** (CONSTRUTORA E METALURGICA J W LTDA).

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**79B1AF54

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 210/2010**
**CARTA CONVITE Nº 054/2010**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios N° 0221 pag. 14 no dia 30/11/10
Publicado no Diário Oficial dos Municípios N° 0223 pag. 12 no dia 02/12/10

**Onde se lê: PROCESSO Nº 212/2010**
**Leia-sê: PROCESSO Nº 210/2010**

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**ED7DE42B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto aquisição de mudas de gerânio medindo entre 20 a 30 centímetros, com aproximadamente 120 (cento e vinte) dias de cultivo, para ornamentar os canteiros da Avenida Presidente Vargas, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito.

**PROCESSO:** Nº 213/2010

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 089/2010

**FAVORECIDO:** PAISAGISMO MEURER LTDA EPP.

**VALOR: R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais).**
Iguatemi-MS, 09 de Dezembro de 2010.

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanderson Contini de Albuquerque
**Código Identificador:**5C04EE06

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2010 que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal 1492/2009 de 16 de Dezembro de 2009.
D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.224.085,85 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.2.001 – 33.90.36.00 R$ 14.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2.002 – 33.90.33.00 R$ 1.000,00

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0301.2.005 – 31.90.11.00 R$ 110.000,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.33.00 R$ 2.000,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.39.00 R$ 40.000,00
04.128.0301.2.004 – 33.90.48.00 R$ 2.040,00

04 – GERENCIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.123.0302.2.006 – 33.90.39.00 R$ 6.000,00

05 – GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0401.2.008 – 31.90.11.00 R$ 370.000,00
15.451.0401.1.009 – 44.90.51.00 R$ 52.331,26

16.482.0401.1.004 – 33.9032.00 R$ 25.000,00
25.751.0401.1.006 – 33.90.39.00 R$ 50.000,00
25.751.0401.1.006 – 44.90.51.00 R$ 9.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – GABINETE DO GERENTE
12.306.0502.2.021 – 33.90.30.00 R$ 53.000,00
12.361.0501.2.017 – 33.90.42.00 R$ 27.110,00

12.361.0502.2.016 – 33.90.36.00 R$ 16.000,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.39.00 R$ 7.000,00
12.365.0501.2.015 – 33.90.39.00 R$ 7.129,00

06 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.363.0503.2.049 – 33.90.48.00 R$ 2.153,20
13.392.0503.2.026 – 33.90.31.00 R$ 2.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FUMDEB – FDO DESENV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0502.1.011 – 33.90.30.00 R$ 3.000,00
12.361.0502.2.057 – 31.90.11.00 R$ 50.000,00
12.361.0502.2.057 – 31.91.13.00 R$ 30.000,00
12.361.0502.2.059 – 31.90.11.00 R$ 170.000,00
12.365.0501.2.006 – 33.90.30.00 R$ 22.000,00

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R$ 5.000,00
10.301.0504.1.012 – 44.90.52.00 R$ 2.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.30.00 R$ 10.000,00
10.302.0504.2.035 – 31.91.13.00 R$ 50.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 10.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – GABINETE DO GERENTE
08.244.0505.2.037 – 33.90.39.00 R$ 2.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.30.00 R$ 3.000,00

10- - GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0510.2.048 – 33.90.39.00 R$ 71.000,00

13 – GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
01 – GABINETE DO GERENTE
04.121.0514.2.064 – 33.90.14.00 R$ 322,39
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 1.224.085,85

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 1492/2009 de 16 de dezembro de 2009.

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.2.001 – 33.90.93.00 R$ 9.000,00
01.031.0101.2.001 – 44.90.51.00 R$ 5.000,00

05 – GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
15.452.0401.2.010 – 33.90.39.00 R$ 779.932,65

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.392.0503.2.026 – 44.90.52.00 R$ 4.153,20

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FUMDEB – FDO DESENV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0502.2.057 – 31.90.09.00 R$ 3.458,70
12.361.0502.2.057 – 33.90.36.00 R$ 20.000,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.36.00 R$ 15.000,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.39.00 R$ 202.582,47
12.361.0502.2.059 – 44.90.52.00 R$ 33.958,83

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0504.1.013 – 33.90.30.00 R$ 3.802,62
10.122.0504.1.013 – 33.90.39.00 R$ 11.400,00
10.122.0504.1.013 – 44.90.51.00 R$ 8.647,80
10.122.0511.2.001 – 33.90.14.00 R$ 1.168,10
10.122.0511.2.001 – 33.90.35.00 R$ 20.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.92.00 R$ 2.248,32
10.122.0511.2.047 – 33.90.14.00 R$ 2.871,31
10.122.0511.2.047 – 33.90.30.00 R$ 10.573,47
10.122.0511.2.047 – 33.90.39.00 R$ 2.000,00
10.122.0511.2.047 – 44.90.52.00 R$ 1.045,00
10.301.0504.2.030 – 33.90.32.00 R$ 13.243,38

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.36.00 R$ 3.000,00

10- - GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0510.2.048 – 33.90.30.00 R$ 16.681,00
18.541.0510.2.048 – 44.90.52.00 R$ 25.319,00
18.541.0510.2.048 – 44.90.61.00 R$ 29.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO R$ 1.224.085,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de novembro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
CPF nº 028.371.531-68
Rua Osaka – Edifício União apto. 802
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**FCA89EE0

---

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**D E C R E T O N.º 014/10**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2010 que especifica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal 1492/2009 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.829.345,45 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

02 – GABINETE DO PREFEITO
02 – PROCURADORIA JURIDICA
02.061.0201.2.061 – 33.90.39.00 R$ 10.000,00

04 – GERENCIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.123.0302.2.006 – 33.90.39.00 R$ 58.500,00

05 – GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0401.2.008 – 33.90.39.00 R$ 300.000,00
15.452.0401.2.010 – 33.90.39.00 R$ 750.000,00
16.482.0401.1.004 – 33.90.32.00 R$ 15.000,00
15.451.0401.1.009 – 44.90.51.00 R$ 545.145,45

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – GABINETE DO GERENTE
12.361.0502.2.016 – 33.90.39.00 R$ 140.000,00
12.306.0502.2.021 – 33.90.30.00 R$ 13.000,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.30.00 R$ 165.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.363.0503.2.049 – 33.90.48.00 R$ 5.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FDO. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUMDEB
12.361.0502.2.059 – 33.90.30.00 R$ 200.000,00

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R$ 50.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R$ 434.100,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.36.00 R$ 45.000,00
10.305.0504.2.029 – 33.90.36.00 R$ 15.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.36.00 R$ 59.000,00
08.244.0505.2.042 – 44.90.52.00 R$ 7.600,00
09 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0508.2.052 – 33.90.30.00 R$ 11.000,00

13 – GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
01 – GABINETE DO GERENTE
04.121.0514.2.064 – 33.90.39.00 R$ 6.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.829.345,45

Art. 2º. Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 1492/2009 de 16 de dezembro de 2009.

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 GABINETE DO GERENTE
04.122.0301.2.005 – 31.90.11.00 R$ 450.000,00

05 – GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0401.2.008 – 31.90.11.00 R$ 450.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – GABINETE DO GERENTE
12.361.0502.2.016 – 31.90.11.00 R$ 450.000,00
12.365.0501.2.014 – 31.90.11.00 R$ 450.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.392.0503.2.026 – 33.90.39.00 R$ 5.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FDO. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUMDEB
12.361.0502.1.011 – 44.90.51.00 R$ 120.000,00
12.365.0501.2.058 – 31.90.11.00 R$ 80.000,00

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0504.2.027 – 31.90.11.00 R$ 250.000,00
10.302.0504.2.035 – 31.90.11.00 R$ 294.100,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – GABINETE DO GERENTE
08.244.0505.2.037 – 31.90.11.00 R$ 113.645,45

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.042 – 33.90.32.00 R$ 66.600,00

09 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0508.2.052 – 33.90.39.00 R$ 100.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO R$ 2.829.345,45

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 (quarto) dias do mês de março do ano 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
CPF nº 028.371.531-68
Rua Osaka – Edifício União apto. 802
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**4731CB53

---

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 020/2010**

PROCESSO N. º 317/2010 – PREGÃO N. º 223/2010. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: K. S dos Santos & Cia Ltda. - OBJETO: Aquisição de Materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo para atender as unidades básicas de Saúde o Hospital Municipal de Naviraí. VALOR TOTAL: R$ 3.599,50 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES: *07.02.10.302.0504.2.035-33.90.60* (R 1430); e 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.30 (R 1382). ASSINA: Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí – MS, 13 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**7964826E

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N. º 278/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. º 198 /2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ESQUADRIAS DE FERRO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A INSTALAÇÃO DE PORTAS NO AEROPORTO MUNICIPAL E PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA UEMS - UNIDADE DE NAVIRAÍ CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 619-TC/2010 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, informou que a mesma foi considerada DESERTA.

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM***
Pregoeira Oficial / Portaria nº. 457/2010.

Naviraí, 13 de dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia
**Código Identificador:**6B926DC5

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N. º 321/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. º 227 /2010. - A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2011, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA, informou que a mesma foi considerada DESERTA.

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM***
Pregoeira Oficial / Portaria nº. 457/2010.

Naviraí, 13 de dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia
**Código Identificador:**21768A04

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N. º 319/2010 - PREGÃO N. º 225/2010.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de rolo compactador para ser utilizado em diversos serviços de pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas do Município de Naviraí . Vencedora: Rodante Comércio e Locações Ltda - EPP, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 319/2010 referente ao Pregão Presencial nº 225/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 319/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 13 de dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**074ABE9D

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N. º 317/2010 - PREGÃO N. º 223/2010.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Aquisição de Materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo para atender as unidades básicas de Saúde o Hospital Municipal de Naviraí . Vencedora: K. S dos Santos & Cia Ltda, com os itens: 001, 002, 003, 004, 005 e 006, totalizando o valor de R$ 3.599,50 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 317/2010 referente ao Pregão Presencial nº 223/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 317/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 13 de dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**32B68535

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/10**

Processo nº 107/10, Pregão nº 065/10.
Partes Município de Naviraí e a empresa Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "I" da Ata de Registro de Preços nº 016/2010, acrescido em 25% a quantidade do item 70 aumentando assim em mais 825 ampola totalizando um valor global do item de R$ 32.797,88, correspondente à empresa citada. Fundamento Legal: artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Assinam: Sr. Zelmo de Brida – Prefeito Municipal, pela Contratante, e o Sr. Itamar Rodrigues Chaveiro, pela Contratada. Data da Assinatura - Naviraí – MS, 07 de dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Graziele Carvalho Barbosa
**Código Identificador:**200EC165

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 112/2010.**

**SERGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 51, inciso III, da lei Complementar nº. 002/90.

**RESOLVE:**

I – Conceder a servidora **FABIANA LUNARDI**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Símbolo NS-2, Nível VIII, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, **gratificação de 30% sobre o salário base.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 09 de dezembro de 2010.

***SÉRGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julio Francisco Janeiro Negrello
**Código Identificador:**01AC581C

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO MUNICIPAL Nº105/2010

**DECRETO MUNICIPAL Nº105/2010 – TAQUARUSSU - MS,13 DE DEZEMBRO DE 2010**

*"*DECRETA RECESSO DOS DIAS 23 DE DEZEMBRO DE 2010 A 07 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"*

**VERONICA FERREIRA LIMA**, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI; do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu-MS.

***Considerando,*** a necessidade de análise de todos os dados contábeis como: balancetes e balanços do Departamento Contábil, Tesouraria e Recursos Humanos;

***Considerando,*** as festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de Dezembro de 2010 a 07 de Janeiro de 2011.
**Parágrafo Único**. Os serviços essenciais como, saúde, coleta de lixo - limpeza pública e Educação não se enquadram no caput deste artigo, demais setores retornarão suas atividades no dia 10 de Janeiro de 2011.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taquarussu - MS, aos treze dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

***VERÔNICA FERREIRA LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Teresa da Fonseca Silva
**Código Identificador:**16AA78DF

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 009/SMS/TL/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre a designação das autoridades sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária, competentes para aplicação das medidas fiscais e sanitárias apropriadas.*

**Sérgio Luiz Dos Santos Jeremias,** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 168/2010, de 27 de outubro de 2010, **DESIGNA:**

Considerando a PT/GM/Nº 1565, de 26/08/1994, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
Considerando o disposto na Lei nº 8080, de 19/08/1990, especialmente no seu artigo nº 18, quanto às atribuições dos Municípios para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação (Lei nº 8080, 18).
Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde para gerir os serviços públicos de saúde e executar serviços de Vigilância Sanitária (Lei 8080, 18).
Considerando o disposto na Lei nº 1293, de 21/09/1992, Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando o disposto no artigo 5º, incisos I a XXI da Lei nº 699, de 14/05/1985, Código de Postura do Município de Três Lagoas – MS.

**RESOLVE:**

**Art.1°- DESIGNA** as autoridades sanitárias, do Setor de Vigilância Sanitária, competentes e autorizadas para o exercício regular de suas funções fiscalizadoras de inspeção, no âmbito de suas atribuições, com objetivo de:
A. Cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas na Legislação Sanitária em vigor;
B. Averiguar o cumprimento ou levantar evidências relativas ao não cumprimento às determinações estabelecidas na legislação sanitária pertinente;
C. E nas determinações estabelecidas nas demais Legislações pertinentes e outras que venham a ser exigidas;
D. Exercer ações e serviços de Vigilância Sanitária em estabelecimentos públicos ou privados, na forma da Lei nº 1293/92, artigo 302, 309, 312 e demais legislações pertinentes, tomando todas as medidas legais cabíveis;
E. Exercer medidas de Polícia Administrativa a cargo do Poder Executivo Municipal e sua relação com os munícipes no que se refere ao bem estar da população, ao funcionamento regular e aspecto higiênico sanitário dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, feiras livres e outros conforme Lei nº 699 de 14/05/1985 alterada pela Lei 1172 e 26/12/93.

Responsável pelo Setor de Vigilância Sanitária: Srª Glaucia Helena Soares Kruger.

Ademir Ferreira de Almeida Agente de Vigilância Sanitária
Bruna Otávia Corte Fiscal de Vigilância Sanitária
Edilson Gomes de Andrade Agente de Vigilância Sanitária
Erondina Garcia Rodrigues Fiscal de Vigilância Sanitária
Georgios Apóstolos Mermiris Agente de Vigilância Sanitária
Gislaine Tabox Saiar Fiscal de Vigilância Sanitária

Gláucia Helena Soares Kruger Fiscal de Vigilância Sanitária
Lenice Mie Joboji Veterinária/ Fiscal V. Sanitária
Lidiane Haeberlin de Morais Fiscal de Vigilância Sanitária
Líria Mara Figueiredo Faria Fiscal de Vigilância Sanitária
Lúcio Fábio Bogamil Agente de Vigilância Sanitária
Maria Aparecida de Oliveira Agente de Vigilância Sanitária
Maria das Graças Cavalcanti Agente de Vigilância Sanitária
Marisol de Andrade Fiscal de Vigilância Sanitária
Nelson Candido da Silva Agente de Vigilância Sanitária
Rubens Alves Garcia Agente de Vigilância Sanitária
Sueli Rocha Jarcem Agente de Vigilância Sanitária
Susana Adomaitis Fiscal de Vigilância Sanitária

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 008 de 01/10/2010 e demais disposições em contrário.

**Registre- se.**

Três Lagoas, 13 de Dezembro de 2010.

***SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**00BB5302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 010/SMS/TL/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Institui o Comitê Municipal de Mortalidade, de acordo com o inciso XIII artigo 3º da Portaria 1395 do Ministério da Saúde de dezembro de 1999.*

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 168/2010 de 27/10/2010 considerando a necessidade de identificar a magnitude da mortalidade os fatores que a determinam e propor medidas que previnam a ocorrência de novos óbitos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Municipal de Mortalidade, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora.
**Parágrafo único:** A atuação do Comitê tem caráter técnico - cientifico investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo, com os seguintes objetivos:
**I** - contribuir para o conhecimento sobre os óbitos suas causas e os fatores de riscos associados;
**II** – fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;
**III** - recomendar ações adequadas ao combate as mortes maternas, infantis e fetais no que se refere a legislação , distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;
**IV** – avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade a mortalidade e a qualidade da assistência a saúde;
**V** – conscientizar os formuladores de políticas de saúde as instituições de assistência as equipes de saúde e a comunidade sobre as causas dos óbitos e seus efeitos sociais.

**Art. 2º** - O Comitê de Mortalidade terá a seguinte composição:
Rafael Tibiriçá – IML ( Instituto Médico Legal )
Marcio Ventura – IML ( Instituto Médico Legal )
Maria Angelina da Silva Zuque – Vigilância em Saúde
Angélica Bottura Manteiga – Saúde Coletiva
Neide Hiroko Yuki da Silva – Vigilância Epidemiológica
Elaine Regina Prudêncio – Atenção a mulher e criança.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em contrário.

**Registre- se.**
Três Lagoas, 13 de dezembro de 2010.

***SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**6A90F093

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 335/2010

Convoca Professores que especifica e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais, e;**

- Considerando o OFICIO Nº 292/2010 e Justificativas.
**DECRETA:**

**Art. 1º Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.**

PROFESSORES CONVOCADOS - Ensino Fundamental II – 60% FUNDEB – 20 HORAS

| Nº | Nome | Carga horária | Nível | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Eliane Iop Ferreira | 20 h/a | II | 31/10 á 22/12/2010 | EM Julio Manvailer |
| 02 | Erika Joely Casaes de Jesus Lima | 20 h/a | II | 08/10 á 17/12/2010 | EM Rachid Saldanha Derzi |

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no jornal oficial dos municípios ASSOMASUL
Em:_____/_____/2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**0824FCE5

